

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

Morumbi

São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 181 • São Paulo, terça-feira, 25 de setembro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 14.856,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 283/11, do Deputado Afonso Lobato - PV)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa de Apoio ao Paciente Oncológico (CAPO - CASA GE), com sede

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012. **GERALDO ALCKMIN** 

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.857.

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 298/11, da Deputada Célia Leão - PSDB)

Dá denominação ao complexo viário de acesso que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Passa a denominar-se "Prefeito José 'Bepe' Spadaccia" o complexo viário de acesso (SPD 122/065) localizado no km 122 da Rodovia SP 065 - Rodovia D. Pedro I.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.858,

## DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

- PDT)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

(Projeto de lei nº 785/11, do Deputado José Bittencourt

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa das Orquídeas - Orquivárzea, realizada, anualmente, no mês de

agosto, no Município de Várzea Paulista. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN Cláudio Valverde Santos

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.859,

## DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 16/12, da Deputada Rita Passos - PSD)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio, Prevenção e Informação ao Soropositivo de Itu, com sede

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicacão.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012. GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

#### LEI Nº 14.860, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 20/12, da Deputada Rita Passos - PSD)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faco saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Projeto Oficina Escola de Artes e Oficios de Itu, com sede naquele município.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012. GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.861,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 43/12, do Deputado Gil Arantes - DEM)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa em Louvor a Nossa Senhora da Escada que se realiza, anu-almente, na segunda quinzena do mês de novembro, em Barueri.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012. GERALDO ALCKMIN

Cláudio Valverde Santos

Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de

setembro de 2012.

LEI Nº 14.862, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 44/12, do Deputado Gil Arantes - DEM)

Inclui evento no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a

Festa em Louvor a São João Batista que se realiza, anualmente, na segunda quinzena do mês de junho, em Barueri. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012. GERALDO ALCKMIN Cláudio Valverde Santos Secretário Adjunto respondendo pelo expediente da Secre-

taria de Turismo Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI N° 14.863,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 92/12, do Deputado Marcos Neves - PSB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Projeto Semente – Amparo Responsável Educacional de Incentivo Artís-tico e Ofícios (Projeto Semente - AREIAO), com sede em Itapevi. Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes. 24 de setembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

## LEI Nº 14.864,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 96/12, do Deputado Jorge Caruso - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que espe-

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

#### Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Divinolândia Que Te Quero Bem (DIQBEM), com sede em Divi-

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012

GERALDO ALCKMIN Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de

setembro de 2012. LEI Nº 14.865,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 167/12, do Deputado Cauê Macris - PSDB)

Altera a Lei nº 14.553, de 22 de setembro de 2011, que denominou o trevo localizado no Município de Hortolândia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1° - O artigo 1° da Lei nº 14.553, de 22 de setembro

de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação. "Artigo 1º - Passa a denominar-se "Olivio Franceschini" o trevo localizado no km 8,500 da Rodovia Jornalista Francisco

Aguirre Proença (SP 101), no Município de Hortolândia." (NR) Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012. GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.866,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

### (Projeto de lei nº 275/12, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu pro-

mulgo a seguinte lei: Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação

Down de Itapira, com sede naquele município.

Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN Eloisa de Sousa Arruda Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

LEI Nº 14.867,

DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

#### (Projeto de lei nº 303/12, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a entidade Ação da Cidadania de Botucatu-SP, com sede naquele município. Artigo 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publi cação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de setembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de setembro de 2012.

## **Decretos**

**DECRETO Nº 58.397,** DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

> Institui, na Secretaria de Planeiamento e Desenvolvimento Regional, o Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária e dá providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o lançamento da Década Mundial de Ações para a Segurança Viária - 2011/2020, em maio de 2011, estabe-

# imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

lecida pela Organização das Nações Unidas, em que o Brasil foi

um dos países signatários; Considerando que a Comissão Global para Segurança

Viária estabeleceu a meta de redução de 50% no número de mortes em 10 anos: Considerando os elevados custos humanos e materiais para as vítimas de acidentes de trânsito, suas famílias, a socie-

dade e o Estado: e Considerando a necessidade de coordenação das ações de vários órgãos e entidades da Administração Pública, bem como de organizações do setor privado e do terceiro setor para redu-

zir a violência no trânsito. Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, integrando o Gabinete do Secretário, o Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária, com o objetivo de identificar, propor, coordenar a implantação e executar medidas e ações para redução do número de cidadãos mortos e feridos em virtude de acidentes de trânsito no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária é composto dos seguintes membros: I - 1 (um) representante de cada órgão a seguir indicado:

b) Casa Civil, por meio da Subsecretaria de Comunicação; c) Secretaria de Planeiamento e Desenvolvimento Regional.

d) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, a quem

a) Gabinete do Governador;

a quem caberá a coordenação;

caberá a coordenação adjunta; e) Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano;

f) Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

g) Secretaria da Educação; h) Secretaria da Saúde:

i) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência; j) Secretaria de Logística e Transportes; k) Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

m) Conselho Estadual para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte - CEDATT;

II - 3 (três) representantes da Secretaria da Segurança Pública, sendo:

l) Secretaria da Fazenda;

a) 1 (um) da Polícia Civil;

b) 1 (um) da Polícia Militar; c) 1 (um) da Superintendência da Polícia Técnico-Científica; III - mediante convite:

a) 1 (um) representante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo; b) 1 (um) representante do Ministério Público do Estado

de São Paulo:

c) 1 (um) representante da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

do de São Paulo: e) 1 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal; f) 1 (um) representante do Conselho Estadual de Trânsito

d) 1 (um) representante da Assembleia Legislativa do Esta-

do Estado de São Paulo - CETRAN; g) representantes de órgãos municipais de trânsito ou suas entidades vinculadas.

§ 1° - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente. § 2º - Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão designados pelo Governador, cabendo ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional articular as providências que se fizerem necessárias para esse fim. § 3º - As funções de membro do Comitê não serão remune-

§ 4º - O Comitê poderá convidar pessoas ou representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões, sem direito de voto, com a finalidade de

radas, mas consideradas como serviço público relevante.

contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos. Artigo 3º - O Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária conta com Secretaria Técnica e Executiva. Parágrafo único - Os integrantes da Secretaria Técnica e Executiva serão designados mediante resolução do Secretário

de Planeiamento e Desenvolvimento Regional. Artigo 4º - À Secretaria Técnica e Executiva cabe: I - organizar o planejamento e a implementação das ativi-

dades do Comitê: II - adotar as providências necessárias ao adequado funcionamento do Comitê:

III - preparar as pautas de reuniões, as atas, a organização e o arquivo dos documentos recebidos e expedidos; IV - executar e acompanhar as decisões tomadas pelo Comitê;

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo coordenador do Comitê. Artigo 5° - O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária e à sua Secre-

taria Técnica e Executiva. Artigo 6° - Para atendimento aos objetivos do Comitê Paulista de Acões para a Segurança Viária a Secretaria de Planeiamento e Desenvolvimento Regional poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica, observado o disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996.

Artigo 7º - As ações e medidas propostas pelo Comitê Paulista de Ações para a Segurança Viária poderão ser desenvolvidas por meio de oficinas de trabalho, instaladas de acordo com o andamento de suas atividades. Parágrafo único - As oficinas de trabalho serão integradas

coordenador Artigo 8º - O Comitê Paulista de Ações para a Segurança

por membros do Comitê, para esse fim designados por seu

Viária terá seu Regimento Interno aprovado mediante resolução do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional.